Leis

Lei nº 83 de 13 de Abril de 1.970

Dispõe sôbre a concessão de bolsas de estudo no Ginásio desta cidade, contém outras disposições.
A Câmara Municipal de Orinos, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder Executivo autorizado a conceder 10(dêz) bolsas de estudos a alunos frequentes do Ginásio desta cidade em um total de Cr$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

Art. 2º) Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), no orçamento vigentes, respeitados os ditâmes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º) Os alunos que forem custeados por bolsas, e forem reprovados não terão direito em bolsas no ano seguinte.

Art. 4º) Vetado

Art 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas autoridades à que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Orinos, 14 de Abril de 1.970

Registrada e publicada nesta data.